

PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO GERAL

Nº Processo:	2026000758	Data:	06/08/2026
Interessado:	CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS		
CNPJ/CPF:	01.073.089/0001-89		
Nº.		Data Doc.:	
Valor:	R\$ 0,00	Prev.Pgto:	
Assunto:	SOLICITAÇÃO		
Sub	ABERTURA DE PROCESSO		
CCI:	0		
Comentário	SOLICITA PROCESSO PARA DOAÇÃO DE BENS		

Nº Processo:	2026000758	Data:	06/08/2026
Interessado:	CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS		
CNPJ/CPF:	01.073.089/0001-89		
Nº.		Data Doc.:	
Valor:	R\$ 0,00	Prev.Pgto:	
Assunto:	SOLICITAÇÃO		
Sub	ABERTURA DE PROCESSO		
CCI:	0		
Comentário	SOLICITA PROCESSO PARA DOAÇÃO DE BENS		



OFÍCIO Nº 001/2026

Caldas Novas, 04 de agosto de 2026.

De;
Alfredo Carlos Valente Lozano:
Chefe de Almoxarifado
Presidente da comissão de avaliação e levantamento patrimonial.

Aos Excelentíssimos Srs. (a)
Administrador Marcelo Miranda;
Presidente Saulo Inácio;
Diretora de patrimônio Marta D. Duarte.

Assunto: Solicitação de avaliação acerca da situação dos Bens inservíveis à Câmara Municipal de Caldas Novas. Levantamento e análise da possibilidade de Transferência/Cessão dos referidos bens ao poder Executivo.

Prezados (a),

Venho através deste, trazer ao conhecimento de vossas excelências que, após levantamento realizado pela comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, foram identificados bens que se encontram em estado de inservíveis devido ao seu estado de conservação e utilização. Diante disso, encaminho o expediente para análise e adoção das devidas providências.

Considerando que, os bens a serem cedidos à Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, trata-se na verdade, de bens inservíveis que não mais atendem às necessidades dessa Câmara Municipal;

Considerando que, a Câmara não possui no momento depósito adequado para armazenar esses bens inservíveis;

Considerando que, chega um momento em que a administração precisa se desfazer dos seus bens patrimoniais, e para tanto, a lei autoriza tal procedimento, desde que atendidos alguns requisitos;



Considerando que, faz-se necessário a transferência/cessão desses bens ao poder Executivo para que este dê a destinação final e adequada a esses bens;

Diante ao exposto, encaminho este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação na qual a cessão desses bens patrimoniais à Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, resguardará o interesse público, coloço-me à vossa disposição para tomar as providências que entender ser cabíveis ao caso, para cumprimento das exigências legais pertinentes.

Segue em anexo a relação dos bens inservíveis à Câmara Municipal de Caldas Novas, devidamente analisado e ratificado pela comissão:

ITENS INSERVÍVEIS A SEREM BAIXADOS E DEVOLVIDOS			
PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO	LOCAL
1942	PRATELEIRA EM AÇO COM 6 DIVISÓRIAS CINZA	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1480	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0156	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
1412	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
1270	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0093	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
1481	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0517	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0581	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0567	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0071	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0483	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
0460	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO
S/PAT.	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	RUIM	ALMOXARIFADO



0637	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO BRANCO	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS40	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO PANASONIC KX-TG4021LB	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
0569	AR CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG BRANCO 9.000 BTUS	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1309	ROTEADOR UBIQUITI UNIFI INDOOR	REGULAR	ALMOXARIFADO
1550	CPU NETBRASIL SSD 240GB 8 GB DE RAM	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1630	MONITOR LED LG PRETO 21,5 POLEGADAS	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
0477	MONITOR LED LG PRETO 20 POLEGADAS	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1574	MONITOR LED BRAZIL PC PRETO 22 POLEGADAS	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1156	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HIDROLUBZ VERDE COM PRETO MODELO 56H	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1269	APARADOR DE GRAMA VONDER 1.000 W AMARELO	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
0743	ROÇADEIRA ELETRICA TRAPP MASTER 3000	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1675	SOPRADOR DE FOLHAS BG 86 C- E	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
2125	SANDUICHEIRA PRETA COM DETALHE EM INOX	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
0466	MESA EM MDF AZUL COM CINZA 2 GAVETAS 1,50 X 0,60	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1070	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
1069	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO

Atenciosamente,

ALFREDO LOZANO

CHEFE ALMOXARIFADO Portaria N° 068/2025

Presidente da comissão de avaliação e levantamento patrimonial

Portaria N° 123/2026



126	PRATELEIRA EM AÇO COM 6 DIVISÓRIAS CINZA	SEM CONDIÇÕES DE USO, SUCATA
-----	--	---------------------------------





1480	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





156	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
-----	--	----------------------





1412	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





1270	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





0093	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





1481	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





0517	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





0581	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





0567	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	-------------------------





0071	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	-------------------------





0483	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	-------------------------





1839	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
------	--	-------------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

SEM PATRINÔNIO	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	APERELHO COM DEFEITO
-------------------	--	-------------------------





0637	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO BRANCO	APERELHO COM DEFEITO
------	---	-------------------------





S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	APARELHO COM DEFEITO
-------	---	-------------------------





S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	APARELHO COM DEFEITO
-------	---	-------------------------



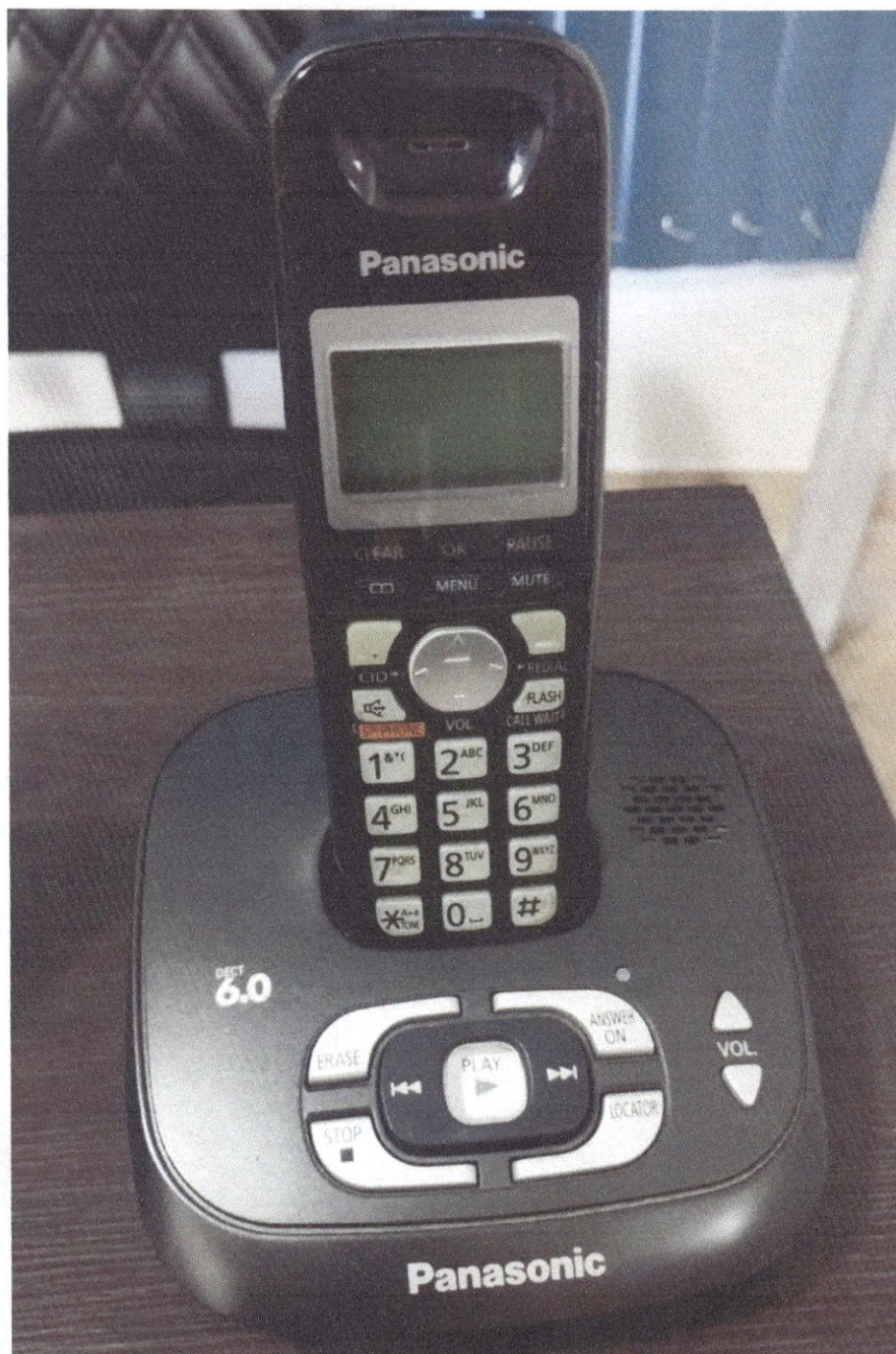


S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS40	APARELHO COM DEFEITO
-------	--	-------------------------



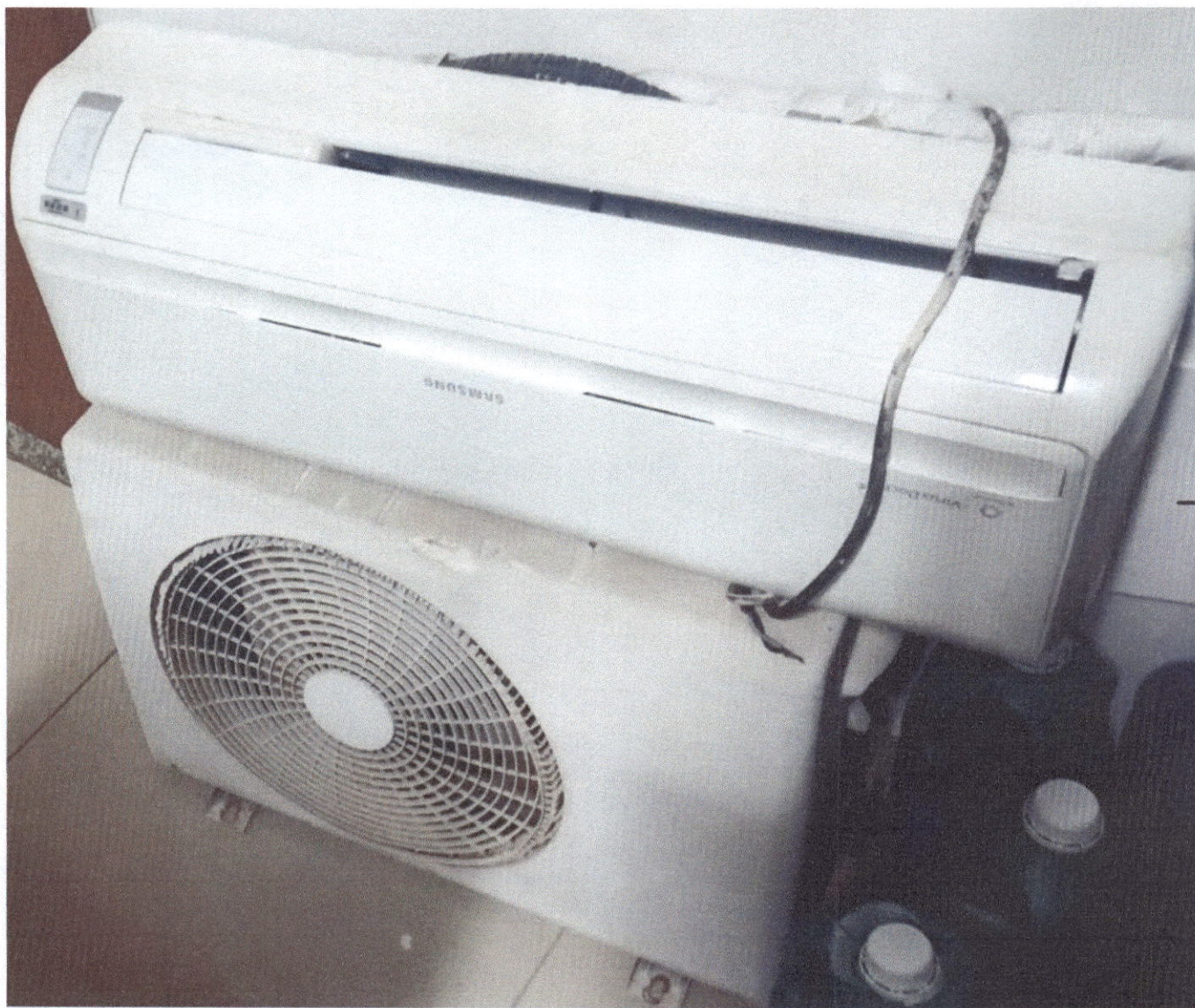


S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO PANASONIC KX-TG4021LB	APARELHO COM DEFEITO
-------	--	----------------------





0569	AR CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG BRANCO 9.000 BTUS	APARELHO COM DEFEITO, INSERVÍVEL
------	--	-------------------------------------





1309	ROTEADOR UBIQUITI UNIFI INDOOR	APARELHO REGULAR
------	--------------------------------	------------------





1550	CPU NETBRASIL SSD 240GB 8 GB DE RAM	APARELHO COM DEFEITO
------	-------------------------------------	----------------------



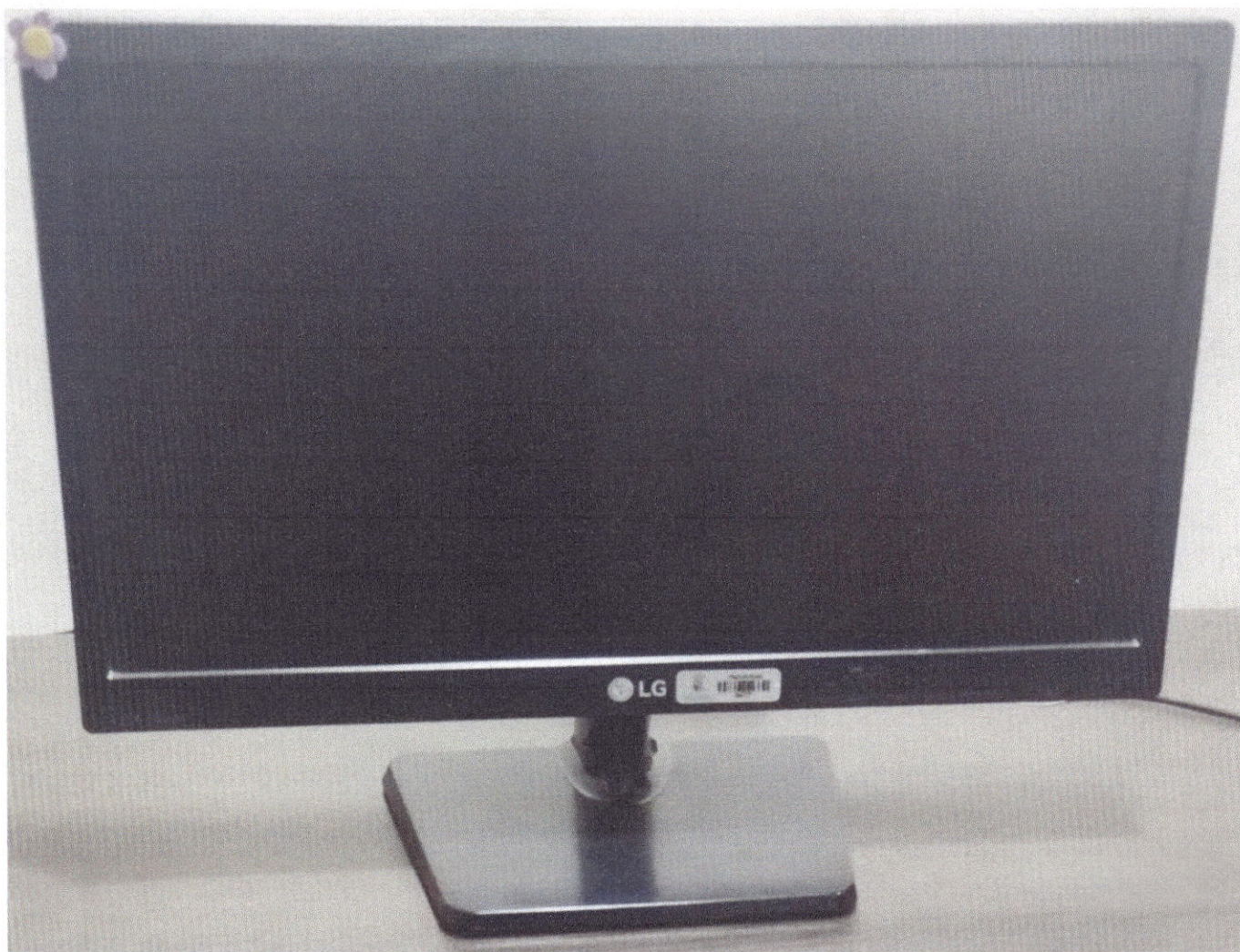


1630	MONITOR LED LG PRETO 21,5 POLEGADAS	APARELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





0477	MONITOR LED LG PRETO 20 POLEGADAS	APARELHO COM DEFEITO
------	--------------------------------------	----------------------





1574	MONITOR LED BRASIL PC PRETO 20 POLEGADAS	APARELHO COM DEFEITO
------	---	----------------------





1156	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HIDROLUBZ VERDE COM PRETO MODELO 56H	APARELHO COM DEFEITO
------	--	----------------------





1269	APARADOR DE GRAMA VONDER 1.000 W AMARELO	APARELHO COM DEFEITO
------	---	----------------------





0743	ROÇADEIRA ELETRICA TRAPP MASTER 3000	APARELHO COM DEFEITO
------	--------------------------------------	----------------------





1675	SOPRADOR DE FOLHAS BG 86 C- E	APARELHO COM DEFEITO
------	-------------------------------	----------------------





2125	SANDUICHEIRA PRETA COM DETALHE EM INOX	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
------	---	------------	--------------



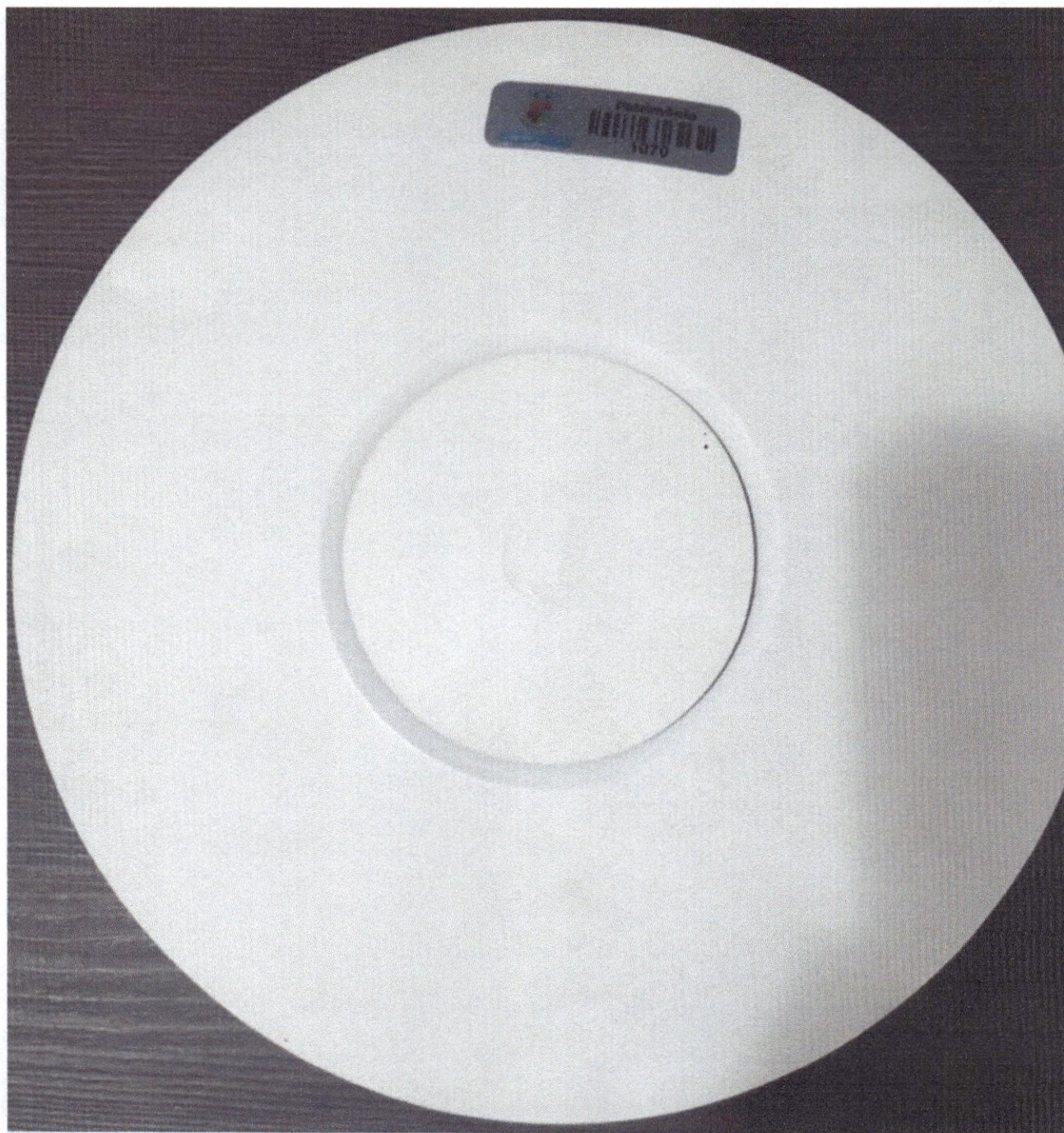


0466	MESA EM MDF AZUL COM CINZA 2 GAVETAS 1,50 X 0,60	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
------	---	------------	--------------





1070	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
------	---	------------	--------------





1070	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	INSERVÍVEL	ALMOXARIFADO
------	---	------------	--------------





START TECNOLOGIA

SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS Nº [001/2026]

1. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo avaliar o estado de conservação, funcionamento e viabilidade técnica/econômica de manutenção dos equipamentos de tecnologia da informação listados na Seção 2, visando a baixa patrimonial e a destinação final adequada (descarte, doação ou reciclagem eletroeletrônica).

2. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Descrição do Equipamento	Marca / Modelo	Patrimônio	Estado Atual
01	Computador / Desktop	NetBrasil	[PAT-1550]	Inservível
02	Computador / Desktop	NetBrasil	[PAT-1630]	Inservível
03	Monitor 20" Led	LG	[PAT-477]	Inservível
04	Monitor 22" Led	BrasilPC	[PAT-1574]	Inservível
05	Roteador	Ubiquiti/Unifi	[PAT-1069]	Inservível
06	Roteador	Ubiquiti/Unifi	[PAT-1070]	Inservível
07	Roteador	Ubiquiti/Unifi	[PAT-1309]	Inservível

3. DIAGNÓSTICO TÉCNICO INDIVIDUAL

- Item 01 (Desktop NetBrasil): Apresenta falha irreversível no chipset da placa-mãe.
- Item 02 (Desktop NetBrasil): Apresenta falha no slot de memória e chipset secundário em curto, apresentando alta temperatura.
- Item 03 (Monitor LG): Pannel LCD com linhas verticais queimadas e lâmpada de iluminação comprometida. Tecnologia de iluminação legada e incompatível com os padrões de conectividade atuais (apenas VGA).
- Item 04 (Monitor BrasilPC): Placa lógica queimada por descarga elétrica e tela comprometida. Manutenção inviável.
- Item 05 (Roteador) Problemas de circuito eletrônico não compensando fazer substituição de componentes.
- Item 06 (Roteador) Placa Lógica queimado, causado por curto-circuito.
- Item 07 (Roteador) Placa Lógica queimado, causado por curto-circuito.

4. CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

Com base na avaliação, os bens enquadram-se na condição de INSERVÍVEL, na seguinte categoria:

- Irrecuperável: Quando o bem não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina em razão de perda de suas características físicas ou do elevado custo de recuperação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este setor técnico conclui que os equipamentos discriminados não possuem condições de aproveitamento para as atividades operacionais desta instituição.

START
COMPUTADORES
LTDA:04435227000110

Assinado de forma digital por
START COMPUTADORES
LTDA:04435227000110
Dados: 2026.08.04 10:16:34
-03'00'

Carlos Antonio de Oliveira - Gestor de TI
startcomputadores@gmail.com / (64)99983-2816



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.000758

TERMO DE ABERTURA

MARTA DIAS DUARTE DE ALMEIDA, ocupante do cargo público de Diretora de Patrimônio, sob a matrícula funcional nº 1497, no uso de suas atribuições legais, faz saber que pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº 2026.000758, decorrente do Ofício nº 001/2026 do Presidente da Comissão de Avaliação e Levantamento Patrimonial, que tem por objeto: **Avaliação das condições de manutenção e uso de bens inscritos no inventário físico dos bens patrimoniais sob a guarda e responsabilidade deste Poder Legislativo Municipal, classificando-os como inservíveis: ocioso, irrecuperável, antieconômico ou sucata, para fins de transferência para o Executivo Municipal.**

O processo será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no Art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

Caldas Novas/GO, 06 de agosto de 2026.

MARTA DIAS DUARTE DE ALMEIDA

Diretora de Patrimônio

Marta Dias Duarte de Almeida
Diretora de Patrimônio
Portaria 028/2025



TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: Avaliação das condições de manutenção e uso de bens inscritos no inventário físico dos bens patrimoniais sob a guarda e responsabilidade deste Poder Legislativo Municipal, classificando-os como inservíveis: ocioso, irrecuperável, antieconômico ou sucata, para fins de transferência para o Executivo Municipal.

REGIME LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

AUTUAÇÃO: Aos 06 (seis) dias do mês de agosto deste fluente ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), eu, Marta Dias Duarte de Almeida, Diretora de Patrimônio, informo que, fora autuado sob o nº 2026.000758, este Processo Administrativo, devendo conter Ofício Requisitório para sua abertura, despacho do Presidente autorizando a abertura do processo, Parecer Jurídico e demais peças processuais exigidas pela Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Eu assino.

Caldas Novas/GO, 06 de agosto de 2026.

MARTA DIAS DUARTE DE ALMEIDA

Diretora de Patrimônio

Marta Dias Duarte de Almeida
Diretora de Patrimônio
Portaria 028/2025



Memorando N° 001/2026

Senhor Presidente,

Como é cediço de todos, é poder discricionário da Presidência desta Câmara Municipal avaliar seus bens patrimoniais, para, julgando-os como inservíveis para o seu uso, possa promover a cessão dos mesmos ao Poder Executivo Municipal que se encarregará de dar nova destinação aos mesmos.

Visando atender o interesse público, o Poder Legislativo Municipal finda por adquirir, com ou sem licitação e nesse último caso, dentro das hipóteses permitidas em lei, bens e equipamentos dos mais diversos, tais como móveis, materiais para escritório administrativo, computadores e periféricos, equipamentos e suprimentos de informática, veículos, dentre outros.

Alguns desses bens possuem maior ou menor durabilidade, mas todos, sem exceção, assim que integram o patrimônio público, restam afetados pelo regime jurídico de direito público, que dentre outras imposições exige a indisponibilidade da coisa pública e a impenhorabilidade de bens públicos.

Vale ressaltar que os bens a serem cedidos à Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, tratam-se na verdade, de bens inservíveis que não mais atendem às necessidades da Câmara Municipal.

Destarte, chega um momento em que a administração precisa se desfazer dos seus bens patrimoniais, e para tanto, a lei autoriza tal procedimento, desde que atendidos alguns requisitos.

Deste modo, encaminho este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação na qual a cessão desses bens patrimoniais à Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, resguardará o interesse público, coloço-me à vossa disposição para tomar as providências que entender ser cabíveis ao caso, para cumprimento das exigências legais pertinentes.

Respeitosamente,

Caldas Novas/GO, 06 de agosto de 2026.

Marta Dias Duarte de Almeida
Diretora de Patrimônio
Portaria 028/2026

MARTA DIAS DUARTE DE ALMEIDA

Diretora de Patrimônio



DESPACHO 168/2026

Acolho a solicitação do Diretor de Patrimônio, e, tendo em vista a necessidade imediata de avaliação das condições de uso de determinados bens patrimoniais de responsabilidade desta Casa Legislativa, e, por conseguinte, a cessão/transferência dos bens considerados inservíveis para esta Câmara, em favor da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, **AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo para a avaliação e posterior cessão/transferência dos referidos bens patrimoniais.

Após o Laudo de Avaliação, encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para emissão do respectivo Parecer Jurídico, conforme preceitua a Lei Federal nº.14.133/2021.

Caldas Novas/GO, 06 de agosto de 2026.

SAULO INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.000758

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial nomeada pela Portaria nº 123/2026, de 22 de maio de 2026, incumbida de emitir Laudo de Avaliação sobre as condições de manutenção e uso de bens inscritos no inventário físico dos bens patrimoniais sob a guarda e responsabilidade da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, *in fine*, assinado no uso de suas atribuições legais, após minuciosa análise dos bens abaixo referidos, avaliou os referidos bens, nos termos descritos na Tabela abaixo especificada:

PATRIMÔNIO	ITENS INSERVÍVEIS A SEREM BAIXADOS E DEVOLVIDOS		
	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO	LOCAL
1942	PRATELEIRA EM AÇO COM 6 DIVISÓRIAS CINZA	SUCATA	ALMOXARIFADO
1480	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0156	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1412	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1270	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0093	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1481	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0517	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0581	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0567	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0071	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0483	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0460	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
S/PAT.	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO



0637	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO BRANCO	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS40	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO PANASONIC KX-TG4021LB	SUCATA	ALMOXARIFADO
0569	AR CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG BRANCO 9.000 BTUS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1309	ROTEADOR UBIQUITI UNIFI INDOOR	OCIOSO	ALMOXARIFADO
1550	CPU NETBRASIL SSD 240GB 8 GB DE RAM	SUCATA	ALMOXARIFADO
1630	MONITOR LED LG PRETO 21,5 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
0477	MONITOR LED LG PRETO 20 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1574	MONITOR LED BRAZIL PC PRETO 22 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1156	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HIDROLUBZ VERDE COM PRETO MODELO 56H	SUCATA	ALMOXARIFADO
1269	APARADOR DE GRAMA VONDER 1.000 W AMARELO	SUCATA	ALMOXARIFADO
0743	ROÇADEIRA ELETRICA TRAPP MASTER 3000	SUCATA	ALMOXARIFADO
1675	SOPRADOR DE FOLHAS BG 86 C- E	SUCATA	ALMOXARIFADO
2125	SANDUICHEIRA PRETA COM DETALHE EM INOX	SUCATA	ALMOXARIFADO
0466	MESA EM MDF AZUL COM CINZA 2 GAVETAS 1,50 X 0,60	SUCATA	ALMOXARIFADO
1070	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	SUCATA	ALMOXARIFADO
1069	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	SUCATA	ALMOXARIFADO

DA AVALIAÇÃO:

É importante frisar que a inservibilidade de um bem pode se referir a uma unidade administrativa (setor, centro de custo, etc.) ou à entidade como um todo.



Para nesses casos há tratamentos distintos. Por exemplo, um bem inservível para a Câmara Municipal poderá ser reaproveitado em uma Secretaria Municipal ou pela própria Prefeitura, fato que não resulta na inservibilidade do bem.

Nessas circunstâncias, não se verifica a inservibilidade para fins de leilão, nos moldes previstos no art. 28 da Lei 14.133/2021, uma vez que existe a possibilidade de reaproveitamento interno.

Portanto, o material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade conforme Instrução Normativa 001/2018, é classificado como:

- a) **Ocioso**: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) **Irrecuperável**: quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- c) **Antieconômico**: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) **Sucata**: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

É de bom alvitre esclarecer que esta Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial respeitou todos os critérios para a avaliação desses supramencionados bens, tais como, a existência do interesse público, a oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à forma de avaliação, a verificação *in loco* e as condições visuais do estado de conservação e uso dos bens precitados, as condições precárias de guarda e armazenamento desses bens, bem como a inoportunidade e a inconveniência de guarda desses referidos bens, haja vista os mesmos deixarem de ser úteis e não mais servirem à finalidade para a qual foram adquiridos, não havendo, portanto, motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio físico sob a guarda e responsabilidade dessa Câmara Municipal, devendo, por conseguinte, serem adotadas as devidas providências para o seu desfazimento.

CONCLUSÃO: Os signatários do presente Laudo atestam que a avaliação ora realizada obedeceu criteriosamente aos princípios acima referidos, esclarecendo que não têm no presente, nem contemplam no futuro, interesse nos bens objeto desta avaliação.

Diante do exposto, esta Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial conclui que os bens que foram objeto desta avaliação enquadram-se como sendo inservíveis para o uso por parte desta Câmara Municipal, devendo, por



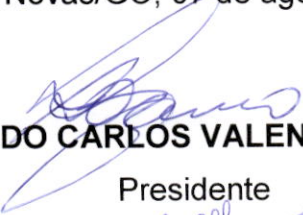
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

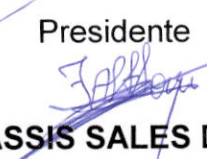
consequente, serem transferidos à Prefeitura Municipal de Caldas Novas para inscrição dos mesmos em seu inventário físico, sob sua guarda e responsabilidade, mediante a celebração de Termo de Cessão e Transferência entre a Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, devidamente autorizado pela mesa diretora, através de Projeto de Resolução, e assinado pelo Presidente do Poder Legislativo e pelo Prefeito Municipal para os devidos fins de direito.

É a nossa avaliação e parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas/GO, 07 de agosto de 2026.


ALFREDO CARLOS VALENTE LOZANO

Presidente


FRANCISCO DE ASSIS SALES DE FARIA E SOUZA

Vice-Presidente

ENEIDE SOARES DOMINGUES

Membro


GENÉSIO PARREIRA DE SOUZA

Membro


DIOVANE NEVES FERREIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

PORTARIA Nº 123/2026

DE 22 DE MAIO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores público efetivos para compor a Comissão designada para o levantamento e avaliação patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal, a qual ficará responsável por todos os atos previstos na Instrução Normativa nº 001/2024 da Câmara Municipal de Caldas Novas, bem como alterações posteriores que assim o prever.

Art. 2º. Ficam nomeados e designados os seguintes servidores para composição e suas respectivas funções, quais sejam:

- I. ALFREDO CARLOS VALENTE LOZANO - PRESIDENTE, sob a matrícula funcional nº 279;
- II. FRANCISCO DE ASSIS SALES DE FARIA E SOUZA - VICE-PRESIDENTE, sob a matrícula funcional nº 937;
- III. ENEIDE SOARES DOMINGUES - MEMBRO, sob a matrícula funcional nº 1171;
- IV. GENÉSIO PARREIRA DE SOUZA - MEMBRO, sob a matrícula funcional nº 573;
- V. DIOVVANE NEVES FERREIRA - MEMBRO, sob a matrícula funcional 574;
- VI. DANIEL SANTOS CARVALHO - MEMBRO, sob a matrícula funcional 1401.

Art. 3º. Caberá a Comissão designada acima, o levantamento e avaliação geral de todos os bens móveis existentes da Câmara Municipal de Caldas Novas, podendo, para tanto, conferi-los onde quer que se encontrem localizados.

Art. 4º. Fica ainda a presente Comissão autorizada a contar, recontar, tomar, etiquetar, avaliar, reavaliar, incorporar, encampar, depreciar, transportar bens inservíveis a local seguro de armazenamento e guarda, dar baixa, emitir Termo de Responsabilidade, Transferência e Cedência, nos termos da lei do conhecimento de Autoridade Competente, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do que ora se propõe.

J

Página 1 de 2



3455-0200



contato@camaradecaldas.go.gov.br



caldasnovas.go.leg.br



Paço Legislativo Martinho Palmerston | Av. Tiradentes, s/nº - Itanhangá I - Caldas Novas - GO - CEP 75680-350



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Art. 5º. Concluídos os trabalhos de levantamento patrimonial, a presente Comissão elaborará e encaminhará ao Órgão de Contabilidade a relação real e atualizada dos bens móveis existentes que farão constar da Relação Analítica de Ativo Permanente da Câmara Municipal de Caldas Novas.

Art. 6º. Fica concedida e acrescida aos servidores públicos efetivos nomeados para presente Comissão a gratificação de atividade conforme disposto no § 4º do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 251/2026.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2026.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

SAULO INACIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas



1. **MARCELO DA PAZ DE OLIVEIRA MIRANDA - PRESIDENTE**, sob a matrícula funcional nº 274;
2. **JODELVÂNIA VALÉRIO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE**, sob a matrícula funcional nº 924;
3. **PAULO ROBERTO GOMES FILHO - MEMBRO**, sob a matrícula funcional nº 1407;
4. **DANIEL SANTOS CARVALHO - MEMBRO**, sob a matrícula funcional nº 1401;
5. **WINDER JOÃO DA SILVA - MEMBRO**, sob a matrícula funcional nº 1405.

Art. 3º. Fica concedida e acrescida aos servidores públicos efetivos nomeados para presente Comissão a gratificação de atividade conforme disposto no § 4º do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 251/2026.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2026.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

SAULO INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas



Código da Publicação:
1779476845845

PORTARIA

PORTARIA Nº 124/2026
MAIO DE 2026.

DE 22 DE

"Dispõe sobre designação de servidores para exercício de atividade especial relacionada à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Caldas Novas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados para o exercício de atividade especial relacionada à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Caldas Novas:

1. **MARCELO DA PAZ DE OLIVEIRA MIRANDA**, a quem competirá a coordenação das atividades previstas nesta Portaria, sob a matrícula funcional nº 274;
2. **LONDESMON NUNES FOLHA**, sob a matrícula funcional nº 1402;
3. **BLENIA PEREIRA DE ARAUJO**, sob a matrícula funcional 1400.

Art. 2º. As atividades especiais compreenderão apoio operacional e administrativo às rotinas de execução da despesa pública, incluindo conferência documental, acompanhamento de empenhos, auxílio nos procedimentos de liquidação de despesas, alimentação de sistemas administrativos e demais atividades correlatas relacionadas à execução orçamentária e financeira.

Art. 3º. A designação decorre da necessidade de reforço das atividades operacionais e dos controles internos relacionados à execução orçamentária e financeira desta Casa Legislativa, em razão do aumento das demandas administrativas e da necessidade de segregação de funções.

Art. 4º. Fica concedida e acrescida aos servidores públicos efetivos nomeados para a gratificação de atividade conforme disposto no § 4º do

artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 251/2026.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2026.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

SAULO INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas



Código da Publicação:
1779477441430

PORTARIA

PORTARIA Nº 123/2026
MAIO DE 2026.

DE 22 DE

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear servidores público efetivos para compor a Comissão designada para o levantamento e avaliação patrimonial dos bens móveis da Câmara Municipal, a qual ficará responsável por todos os atos previstos na Instrução Normativa nº 001/2024 da Câmara Municipal de Caldas Novas, bem como alterações posteriores que assim o prever.

Art. 2º. Ficam nomeados e designados os seguintes servidores para composição e suas respectivas funções, quais sejam:

1. **ALFREDO CARLOS VALENTE LOZANO - PRESIDENTE**, sob a matrícula funcional nº 279;
2. **FRANCISCO DE ASSIS SALES DE FARIA E SOUZA - VICE-PRESIDENTE**, sob a matrícula funcional nº 937;
3. **ENEIDE SOARES DOMINGUES - MEMBRO**, sob a matrícula funcional nº 1171;
4. **GENÉSIO PARREIRA DE SOUZA - MEMBRO**, sob a matrícula funcional nº 573;
5. **DIOVVANE NEVES FERREIRA - MEMBRO**, sob a matrícula funcional 574;
6. **DANIEL SANTOS CARVALHO - MEMBRO**, sob a matrícula funcional 1401.

Art. 3º. Caberá a Comissão designada acima, o levantamento e avaliação geral de todos os bens móveis existentes da Câmara Municipal de Caldas Novas, podendo, para tanto, conferi-los onde quer que se encontrem localizados.

Art. 4º. Fica ainda a presente Comissão autorizada a contar, recontar, tomar, etiquetar, avaliar, reavaliar, incorporar, encampar, depreciar, transportar bens inservíveis a local seguro de armazenamento e guarda, dar baixa, emitir Termo de Responsabilidade, Transferência e Cedência, nos termos da lei do conhecimento de Autoridade Competente, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do que ora se propõe.

Art. 5º. Concluídos os trabalhos de levantamento patrimonial, a presente Comissão elaborará e encaminhará ao Órgão de Contabilidade a relação real e atualizada dos bens móveis existentes que farão constar da Relação Analítica de Ativo Permanente da Câmara Municipal de Caldas Novas.

Art. 6º. Fica concedida e acrescida aos servidores públicos efetivos nomeados para presente Comissão a gratificação de atividade conforme disposto no § 4º do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 251/2026.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2026.

Cumpra-se e publique;

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

SAULO INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas



Código da Publicação:
1779477180423

PORTARIA

PORTARIA Nº 129/2026
MAIO DE 2026.

DE 22 DE

"Homologa e adota o Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Caldas Novas, referente aos procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa de licitação fundamentados no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e razoável duração do processo administrativo, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de análise jurídica individualizada nas hipóteses previamente definidas pela autoridade jurídica competente;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, racionalização e otimização dos procedimentos administrativos repetitivos relacionados às contratações diretas de baixa complexidade e reduzido impacto econômico realizadas pela Câmara Municipal de Caldas Novas;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 003/2024 da Câmara Municipal de Caldas Novas;

CONSIDERANDO o Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026 emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Caldas Novas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado e adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas, o Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026 da Procuradoria Jurídica, destinado à análise dos procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa de licitação fundamentados no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º O Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026 poderá ser utilizado nos processos administrativos de contratação direta de bens e serviços comuns de baixa complexidade, desde que integralmente observados os requisitos legais, regulamentares e documentais nele estabelecidos.

Parágrafo único. O parecer referencial aplica-se exclusivamente às contratações cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 13.098,42 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do limite legal atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026.

Art. 3º Atendidos integralmente os requisitos previstos no Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026, fica dispensada a remessa individual dos autos à Procuradoria Jurídica para emissão de manifestação jurídica específica, nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no referido parecer.

Art. 4º A utilização do Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026 fica condicionada à emissão de certificação administrativa pelo Departamento de Compras e Licitações, nos termos estabelecidos no referido parecer.

Art. 5º Os departamentos técnicos e administrativos permanecem responsáveis pela correta instrução processual, veracidade das informações apresentadas, definição do objeto, pesquisa de preços, justificativas administrativas, certificações emitidas e observância da legislação aplicável.

Art. 6º Os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para análise individualizada sempre que houver controvérsia jurídica relevante, indícios de irregularidade, ausência de documentos essenciais, contratação não padronizada, risco jurídico relevante ou qualquer situação excepcional não abrangida pelo Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026.

Parágrafo único. A remessa dos autos à Procuradoria Jurídica também poderá ocorrer por solicitação da autoridade competente, do Agente de Contratação ou do Departamento de Compras e Licitações, sempre que houver dúvida quanto à aplicação do parecer referencial.

Art. 7º O Parecer Referencial Jurídico nº 002/2026 terá validade até 31 de dezembro de 2026, ou até eventual alteração da legislação de regência, podendo ser revogado, revisado ou atualizado a qualquer tempo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22/05/2026).

SAULO INÁCIO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas



Código da Publicação:
1779478236282

PORTARIA

PORTARIA Nº 125/2026
MAIO DE 2026.

DE 22 DE

"Dispõe sobre a designação de servidores para coordenação do Clube de Leitura da Câmara Municipal de Caldas Novas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores efetivos abaixo relacionados para exercer a coordenação do Clube de Leitura da Câmara Municipal de Caldas Novas:

- 1. MARCELO DA PAZ DE OLIVEIRA MIRANDA,** sob a matrícula funcional nº 274, na função de Coordenador;
- 2. PATRICK SILVA VIEIRA,** matrícula funcional nº 1403, na função de Vice-Coordenador;
- 3. JODELVÂNIA VALÉRIO DA SILVA,** sob a matrícula funcional nº 924, como integrante da equipe de apoio;
- 4. LONDESMON NUNES FOLHA,** sob a matrícula funcional nº 1402, como integrante da equipe de apoio.

Art. 2º Compete aos servidores designados:

1. organizar o cronograma anual de leituras;
2. propor obras e temas;
3. organizar os encontros;
4. elaborar relatório anual simplificado das atividades desenvolvidas.

Art. 3º A atuação dos servidores designados ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos e não ensejará pagamento de gratificação, adicional, vantagem pecuniária ou qualquer outra forma de



PARECER JURÍDICO Nº 275/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.000758

Ref.: Memorando nº 001/2026

Assunto: Baixa e destinação de bens móveis inservíveis sob a guarda da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO. Repasse ao Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Direito Administrativo. Patrimônio Público. Bens móveis inservíveis sob a guarda do Poder Legislativo Municipal. Desfazimento. Classificação e avaliação prévias. Repasse ao Poder Executivo Municipal. Lei Federal nº 14.133/2021. Decreto Federal nº 12.785/2025. Aplicação subsidiária como parâmetro normativo. Orientação do TCM/GO. Viabilidade jurídica. Considerações.

I. INTRODUÇÃO:

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de avaliar as condições de manutenção e uso de bens móveis integrantes do inventário físico patrimonial e sob a guarda e responsabilidade da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, com vistas à identificação daqueles considerados inservíveis e à adoção das providências necessárias ao respectivo desfazimento.

Conforme consta dos autos, após levantamento realizado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, foram identificados diversos bens que não mais atendem às necessidades deste Poder Legislativo, em razão de suas condições de conservação, funcionamento, obsolescência ou inviabilidade econômica de recuperação.

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros documentos, com relação individualizada dos bens, registros fotográficos, avaliações acerca de suas condições de uso, Laudo Técnico relativo aos equipamentos de tecnologia da informação e Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial.

Ao final, a Comissão concluiu pela inservibilidade dos bens para utilização pela Câmara Municipal e recomendou a adoção das providências necessárias ao seu desfazimento, mediante repasse ao Poder Executivo Municipal.



A Presidência autorizou a instauração do procedimento administrativo e determinou, após a avaliação patrimonial, o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para análise.

É o relatório, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

De início, convém destacar que compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária da autoridade competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

A atuação administrativa relativa à gestão e ao desfazimento de bens públicos deve observar os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da necessária preservação do interesse público, da economicidade e da adequada gestão patrimonial.

Os bens adquiridos pela Administração Pública submetem-se a regime jurídico próprio, razão pela qual a circunstância de determinado bem deixar de ser útil às atividades do órgão que detém sua guarda não autoriza, por si só, seu descarte ou retirada do patrimônio público. O desfazimento exige procedimento administrativo próprio, com identificação, avaliação, classificação e definição motivada acerca da destinação juridicamente adequada.

A Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos órgãos do Poder Legislativo dos Municípios quando no desempenho de função administrativa, estabelece, em seu art. 76, que a alienação de bens da Administração Pública deverá estar subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e ser precedida de avaliação.

No caso em análise, verifica-se que houve a instauração de processo administrativo específico, acompanhado de levantamento patrimonial, identificação individualizada dos bens, registros de suas condições físicas e avaliação realizada pela Comissão competente, além de avaliação técnica específica quanto aos equipamentos de tecnologia da informação.

A análise quanto à efetiva condição física, utilidade, recuperabilidade ou economicidade dos bens possui natureza eminentemente técnica e administrativa, não competindo à Procuradoria Jurídica substituir a avaliação realizada pelos departamentos responsáveis.



O Laudo de Avaliação constante dos autos classificou os bens relacionados como inservíveis à Câmara Municipal, enquadrando-os, conforme suas características e condições, nas categorias indicadas pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial.

Importa distinguir, contudo, a inservibilidade do bem para determinado órgão da absoluta impossibilidade de seu aproveitamento pela Administração Pública.

Um bem que deixou de atender às necessidades da Câmara Municipal pode, conforme suas condições, conservar utilidade para outro órgão municipal. Por outro lado, bens efetivamente irrecuperáveis ou antieconômicos poderão demandar destinação final compatível com sua natureza, inclusive sob o aspecto ambiental.

Nesse contexto, embora aplicável diretamente à Administração Pública Federal, o Decreto Federal nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, pode ser utilizado, na ausência de regulamentação municipal específica, como parâmetro subsidiário para a classificação e destinação dos bens móveis inservíveis, desde que compatível com a legislação municipal e com as peculiaridades da Administração local.

O art. 3º do referido Decreto classifica os bens móveis como de uso regular, ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, considerando inservíveis aqueles enquadrados nas categorias de ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, vejamos:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, os bens móveis serão classificados como:

I - em uso regular - bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, e que esteja sendo aproveitado ou possua uso previsto pelo órgão que detém sua posse;

II - **ocioso** - bem móvel que se encontra em condições de uso, cuja manutenção, conservação e utilização sejam vantajosas, mas que não esteja sendo aproveitado pelo órgão detentor da posse;

III - **recuperável** - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

IV - **antieconômico** - bem móvel que se encontra em condições de uso, mas cuja manutenção, conservação ou utilização gere custos



superiores ao seu valor ou utilidade, de forma que o torne oneroso ou de baixo rendimento, em razão de uso prolongado, depreciação, desgaste prematuro, ineficiência energética ou obsolescência; e

V - **irrecuperável** - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características, ou em razão do custo de sua recuperação ser superior a 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado, ou porque a análise do seu custo e benefício demonstre ser injustificável a sua recuperação.

§ 1º **Será considerado inservível o bem móvel que se enquadrar em uma das classificações previstas nos incisos II a V do caput.**

§ 2º O enquadramento dos bens móveis nas classes definidas no caput e a análise de custo e benefício prevista nos incisos III e V do caput serão realizados por comissão de avaliação, nos termos do disposto no art. 19.

§ 3º Os critérios de classificação dispostos neste artigo poderão ser excepcionados na hipótese de bens móveis de valor histórico, artístico ou cultural ou de significado especial para o órgão ou a entidade.”
(grifo nosso)

O Decreto estabelece, ainda, que os bens móveis inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser objeto de movimentação de caráter permanente, mediante transferência, transmitindo-se a posse, a propriedade e a responsabilidade por sua guarda, conservação e destinação ao final de sua vida útil:

“Art. 6º Os bens móveis inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser objeto de movimentação, de caráter permanente, via transferência, transmitidas sua posse e propriedade, e a responsabilidade pela sua guarda, conservação e destinação ao final de sua vida útil.”

Por outro lado, os bens móveis inservíveis que não forem objeto de cessão ou transferência poderão, observados os requisitos legais, ser alienados, inclusive mediante licitação na modalidade leilão, enquanto os bens classificados como antieconômicos ou irre recuperáveis poderão ser equiparados a resíduos sólidos ou rejeitos quando verificada a impossibilidade ou inviabilidade de sua alienação, hipótese em que deverão receber destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010.

Desse modo, a classificação de determinado bem como inservível à Câmara Municipal não conduz necessariamente ao seu descarte, devendo ser avaliada a possibilidade de



aproveitamento pela própria Administração Pública antes da adoção de providências destinadas à sua alienação ou disposição final.

No caso concreto, a solução proposta consiste justamente no repasse dos bens ao Poder Executivo Municipal, para que este possa promover seu aproveitamento, quando ainda possível, ou adotar as providências necessárias à sua adequada destinação.

A Câmara Municipal, embora dotada de autonomia administrativa, financeira e institucional assegurada constitucionalmente, constitui órgão integrante da pessoa jurídica Município, não possuindo personalidade jurídica própria.

Consequentemente, os bens utilizados pelo Poder Legislativo integram o patrimônio do Município, ainda que estejam afetados às atividades legislativas e submetidos à guarda, administração e controle patrimonial da Câmara Municipal.

Nesse contexto, o repasse dos bens móveis inservíveis sob a guarda do Legislativo ao Poder Executivo Municipal não deve ser confundido, em sua essência, com alienação patrimonial entre duas pessoas jurídicas distintas. Trata-se de movimentação patrimonial no âmbito da mesma pessoa jurídica de direito público interno, mediante alteração do órgão responsável pela guarda, administração e destinação dos bens.

A questão já foi objeto de manifestação específica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da Resolução Consulta nº 026/2007, com a seguinte ementa:

“EMENTA: Da necessidade de lei específica, avaliação prévia e licitação autorizando a alienação de bens imóveis pertencentes ao poder legislativo; para os bens móveis há necessidade de autorização legislativa. **Os bens móveis inservíveis do Legislativo devem ser repassados para o Executivo para que promova a licitação.** O produto da alienação deverá ser registrado na receita do poder Executivo. O produto da alienação não deve ser repassado à Câmara, pois sua única receita é o duodécimo, conforme artigo 29-A da C.F.” (grifo nosso)

Embora o repasse em análise não configure alienação entre pessoas jurídicas distintas, a formalização do procedimento deverá observar a orientação específica do TCM/GO quanto à necessidade de autorização legislativa para o desfazimento dos bens móveis sob a guarda do Poder Legislativo.



Esse entendimento mostra-se pertinente ao caso concreto, no qual os autos registram que os bens deixaram de atender às necessidades do Poder Legislativo e que sua permanência nas dependências da Câmara não se mostra conveniente.

Assim, mostra-se juridicamente adequado o repasse dos bens ao Poder Executivo Municipal, mediante instrumento formal que identifique individualmente os bens e registre a alteração da respectiva guarda e responsabilidade patrimonial, observada a necessária autorização legislativa.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos que instruem o presente processo administrativo, opina-se pela viabilidade jurídica do repasse ao Poder Executivo Municipal dos bens móveis declarados inservíveis à Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, para que recebam a destinação adequada, conforme sua natureza e estado de conservação, desde que haja interesse do destinatário e seja observada a necessária autorização legislativa, nos termos da orientação do TCM/GO.

Recomenda-se que o repasse seja formalizado por meio de **Termo de Entrega e Transferência Patrimonial**, com a identificação individualizada dos bens e dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento, promovendo-se, após a efetiva transferência, os correspondentes registros e baixas patrimoniais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

CALDAS NOVAS/GO,

12 de agosto de 2026.

Deborah Lorrayne Dias Duarte Araújo
Procuradora Jurídica
OAB/GO nº 45.497
Mat. 933

DEBORAH LORRAYNE DIAS DUARTE ARAÚJO

Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO

OAB/GO 45.497 - Portaria 254/2019



CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO DE CALDAS NOVAS – GO

PARECER TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

PARECER: N° 620/2026 – TRANSFERÊNCIA DE BENS INSERVÍVEIS AO EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2026000758, datado de 06/08/2026.

Objeto: Procedimento de baixa e destinação de bens moveis inservíveis sob guarda da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO. Repasse ao poder Executivo Municipal.

Modalidade: Transferência/Cessão de Bens inservíveis.

DO CONTROLE INTERNO

O Controlador Interno, em face das atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 74, pela Lei Complementar n° 251/2026 da Câmara Municipal de Caldas Novas, pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas normas expedidas pelos Tribunais de Contas, com função essencial ao fortalecimento da gestão pública, atuando de forma preventiva, orientadora e fiscalizatória.

A saber, a Lei Complementar n° 251 de 04/03/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Caldas Novas, alude que ao cargo de Controlador Interno cabe:

Dirigir o Órgão Central de Controle Interno (OCCI), desenvolvendo atividades de controle interno, auditoria administrativa, contábil, financeira, orçamentária e operacional, mediante análise, exame e verificação de documentos, registros, saldos de contas, bens, valores e operações realizadas, incluindo a aplicação de testes e procedimentos destinados à



avaliação da adequação, da efetividade e da confiabilidade dos controles internos da Câmara Municipal. Verificar a regularidade dos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e orçamentários, avaliando o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como o alcance das metas e a execução dos programas e ações institucionais, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão. Produzir relatórios, pareceres, análises técnicas e recomendações fundamentadas que subsidiem a Administração e a Presidência da Câmara Municipal na tomada de decisões, contribuindo para o aperfeiçoamento dos processos administrativos, financeiros e de governança, sem prejuízo de sua atuação independente e preventiva. Acompanhar, orientar e avaliar a gestão quanto ao cumprimento das obrigações, à preservação dos direitos e à adequada administração dos haveres públicos, emitindo relatórios, pareceres e recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento dos processos administrativos e financeiros. Apoiar o exercício do controle externo, fornecendo informações, documentos e subsídios técnicos aos órgãos competentes, bem como desempenhar outras atividades correlatas inerentes ao sistema de controle interno, compatíveis com a natureza do cargo.

Infere-se, portanto, que ao Controle Interno compete avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Visando assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a transparência e a responsabilidade na administração pública.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-administrativa realizada pelo Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, tendo por objeto a verificação da regularidade do Processo Administrativo nº 2026.000758, instaurado com a finalidade de promover o levantamento, a avaliação, a classificação e a destinação de bens móveis considerados inservíveis para as atividades do Poder Legislativo Municipal.

A presente manifestação possui natureza de **controle preventivo de regularidade**, destinando-se a verificar a conformidade formal, patrimonial, administrativa e jurídica do procedimento, sem substituir a competência da autoridade administrativa, da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial ou da Procuradoria Jurídica.



A análise do Controle Interno deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios da finalidade pública, motivação, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

Conforme consta dos autos, o procedimento teve origem no Ofício nº 001/2026, encaminhado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial, no qual foram identificados bens que, em razão de seu estado de conservação, obsolescência, defeitos ou inviabilidade econômica de recuperação, deixaram de atender às necessidades da Câmara Municipal. O objeto foi expressamente definido como a avaliação das condições de manutenção e uso dos bens integrantes do inventário físico patrimonial, com classificação como ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos ou sucata, visando sua transferência ao Poder Executivo Municipal.

A Diretoria de Patrimônio informou, ainda, que a Câmara Municipal não dispõe, no momento, de espaço adequado para armazenamento dos bens inservíveis, circunstância que reforça a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas à adequada gestão e destinação do patrimônio público.

O procedimento foi formalmente autorizado pela Presidência da Câmara Municipal por meio do Despacho nº 168/2026, determinando-se a abertura do processo administrativo para avaliação e posterior cessão/transferência dos bens considerados inservíveis, com posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica.

1.2. DOS AUTOS QUE CONSTAM NO PROCEDIMENTO

- a) Termo de Abertura do Processo Administrativo;
- b) Ofício nº 001/2026;
- c) relação individualizada dos bens;
- d) registros fotográficos;
- e) Laudo Técnico de Avaliação dos equipamentos de tecnologia da informação;
- f) Termo de Autuação;



- g) Memorando da Diretoria de Patrimônio;
- h) Despacho nº 168/2026 da Presidência;
- i) Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial; e
- j) Parecer Jurídico nº 275/2026.

O Laudo Técnico relativo aos equipamentos de informática concluiu pela existência de equipamentos sem condições de aproveitamento para as atividades operacionais da Câmara, classificando-os tecnicamente como irrecuperáveis.

Por sua vez, a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial concluiu que os bens relacionados são inservíveis para utilização pela Câmara Municipal, propondo sua transferência à Prefeitura Municipal de Caldas Novas, para inscrição no inventário físico do Poder Executivo, sob sua guarda e responsabilidade.

O Parecer Jurídico nº 275/2026 manifestou-se favoravelmente à viabilidade jurídica do repasse dos bens ao Poder Executivo Municipal, condicionando a efetivação do procedimento à existência de interesse do destinatário, à necessária autorização legislativa e à formalização por Termo de Entrega e Transferência Patrimonial, com identificação individualizada dos bens e posterior realização dos registros e baixas patrimoniais.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS BENS PÚBLICOS E DO PROCEDIMENTO FORMAL DE DESFAZIMENTO

O fato de determinado bem deixar de ser útil à Câmara Municipal não significa que tenha deixado de integrar o patrimônio público.

A inservibilidade deve ser devidamente constatada, documentada e classificada, mediante procedimento administrativo capaz de demonstrar:

- a identificação do bem;



- sua situação patrimonial;
- seu estado de conservação;
- sua utilidade ou inutilidade;
- sua possibilidade de recuperação;
- a economicidade de eventual manutenção;
- sua avaliação;
- a existência ou não de interesse por outro órgão público;
- e a destinação administrativa juridicamente adequada.

Essa exigência decorre também da Lei nº 4.320/1964, especialmente dos arts. 94 a 96, que determinam a manutenção de registros analíticos dos bens permanentes, com indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e dos agentes responsáveis por sua guarda e administração, além da realização do levantamento geral com base no inventário analítico de cada unidade administrativa.

Portanto, a movimentação dos bens não pode ser realizada informalmente, mediante simples entrega física, devendo haver correspondência entre o patrimônio registrado na Câmara, o instrumento de transferência e o patrimônio que será incorporado ou assumido pelo Poder Executivo.

2.2. DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 76 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a alienação de bens da Administração Pública está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deve ser precedida de avaliação.

Para bens móveis, o dispositivo estabelece, como regra, a licitação na modalidade leilão, admitindo hipóteses de dispensa, entre elas a doação para fins e uso de interesse social, a permuta entre órgãos ou entidades da Administração Pública e a venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

No caso sob análise, entretanto, deve-se observar a uma peculiaridade, a Câmara Municipal e Prefeitura Municipal integram a **mesma pessoa jurídica de direito público interno – o Município**, embora sejam Poderes autônomos no exercício de suas competências constitucionais.

Digitally Signed by PATRICK SILVA VIEIRA - ***.163.781.-**-AC SyngularID Multipla
Date: 17/08/2026 08:48:34
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 13



Assim, a movimentação dos bens da Câmara para o Executivo não deve ser tratada, em sua essência, como uma alienação entre pessoas jurídicas distintas, mas como alteração do órgão responsável pela guarda, administração e destinação do patrimônio municipal.

Essa compreensão encontra respaldo na orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente na RC nº 026/2007, segundo a qual os bens móveis inservíveis do Poder Legislativo devem ser repassados ao Poder Executivo para que este promova a destinação cabível, inclusive leilão ou doação, permanecendo eventual produto da alienação nos cofres do Executivo.

A orientação do TCM-GO é particularmente relevante porque estabelece tratamento específico para os bens móveis inservíveis pertencentes à estrutura do Poder Legislativo Municipal.

2.3. DO DECRETO FEDERAL Nº 12.785/2025 COMO PARÂMETRO SUBSIDIÁRIO

O Decreto Federal nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Por essa razão, não possui aplicação direta e obrigatória à Câmara Municipal de Caldas Novas, uma vez que seu art. 1º delimita expressamente seu âmbito de aplicação à Administração Pública Federal.

No entanto, diante da inexistência de regulamentação municipal específica suficientemente detalhada sobre classificação e destinação de bens móveis inservíveis, o Decreto pode ser utilizado como referência técnica e parâmetro subsidiário, desde que não contrarie a legislação municipal, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, as normas de contabilidade pública e as orientações do TCM-GO.

O Decreto nº 12.785/2025 apresenta classificação técnica bastante útil para o presente procedimento:

- **ocioso:** bem em condições de uso, cuja manutenção e utilização sejam vantajosas, mas que não esteja sendo aproveitado pelo órgão detentor;



- **recuperável:** bem que não se encontra em condições de uso, mas cujo custo de recuperação seja de até 50% do valor de mercado ou cuja análise de custo-benefício justifique a recuperação;
- **antieconômico:** bem cuja manutenção, conservação ou utilização gere custos superiores ao seu valor ou utilidade;
- **irrecuperável:** bem que não pode ser utilizado para sua finalidade ou cuja recuperação seja economicamente injustificável.

O próprio Decreto estabelece que são considerados inservíveis os bens classificados nas categorias de ocioso a irrecuperável e determina que o enquadramento seja realizado por comissão de avaliação.

Também merece destaque o art. 6º do Decreto, que prevê a possibilidade de transferência permanente de bens classificados como ociosos ou recuperáveis, transmitindo-se posse, propriedade e responsabilidade pela guarda, conservação e destinação final.

Embora a regra tenha sido criada para a Administração Federal, ela oferece importante parâmetro de gestão patrimonial: **a classificação como inservível para determinado órgão não significa necessariamente que o bem seja inútil para toda a Administração Pública.**

Essa distinção foi corretamente observada no Laudo de Avaliação e no Parecer Jurídico constante dos autos.

2.4. DO PAPEL DA COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

A Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial exerce papel central na regularidade do presente procedimento.

Sua atuação não se limita à simples elaboração de uma lista de bens. Compete à Comissão, dentro das atribuições conferidas pelo ato de sua constituição e pelas normas patrimoniais aplicáveis, realizar o levantamento físico e documental, conferindo a existência e a identificação dos bens, procedendo à contagem e recontagem, verificando os números de tombamento, etiquetas e características físicas, avaliando e reavaliando os bens, examinando sua utilidade, estado de conservação, recuperabilidade e economicidade, bem como promovendo os atos necessários à correta movimentação patrimonial.



Nesse contexto, a Comissão deve atuar, entre outras atribuições, na:

- i. conferência física e documental dos bens;
- ii. contagem e recontagem;
- iii. identificação e tombamento;
- iv. etiquetagem e regularização da identificação patrimonial;
- v. avaliação e reavaliação;
- vi. incorporação e encampação, quando juridicamente cabíveis;
- vii. depreciação e atualização dos registros patrimoniais, conforme as normas contábeis aplicáveis;
- viii. classificação dos bens segundo sua condição de uso;
- ix. identificação dos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis;
- x. transporte dos bens inservíveis para local seguro de armazenamento e guarda;
- xi. adoção dos procedimentos necessários à baixa patrimonial;
- xii. acompanhamento da entrega e do recebimento dos bens;
- xiii. comunicação dos atos à autoridade competente;
- xiv. manutenção da documentação comprobatória da movimentação patrimonial; e
- xv. prática dos demais atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

A importância da Comissão é reforçada pelo próprio Decreto nº 12.785/2025, que atribui à comissão de avaliação a responsabilidade pela classificação e avaliação dos bens móveis.

No presente processo, a Comissão foi formalmente constituída pela Portaria nº 123/2026 e realizou avaliação dos bens, concluindo pela sua inservibilidade para a Câmara Municipal.

O Controle Interno ressalta, portanto, que a autoridade competente não deve simplesmente ratificar uma lista patrimonial sem que exista correspondência entre o bem fisicamente existente, seu número de patrimônio, sua descrição, seu estado, sua classificação e o registro contábil/patrimonial correspondente.

3. DA AVALIAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O processo encontra-se adequadamente instruído, em linhas gerais, com Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão e Laudo Técnico específico para equipamentos de informática.



O Laudo Técnico de TI identificou falhas em computadores, monitores e roteadores, concluindo pela ausência de condições de aproveitamento operacional dos equipamentos avaliados.

O Laudo da Comissão, por sua vez, classificou os bens como sucata, antieconômicos ou ociosos, conforme suas características e condições.

Essa documentação constitui elemento essencial para demonstrar o interesse público na retirada dos bens da esfera de guarda da Câmara, sobretudo porque o processo registra, ainda, condições inadequadas de armazenamento e a ausência de espaço apropriado para manutenção desses bens no Poder Legislativo.

4. DA DESTINAÇÃO AMBIENTAL ADEQUADA DE APARELHOS DE T.I

O procedimento também envolve computadores, monitores e equipamentos de informática.

A Lei nº 14.479/2022 instituiu a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e estabeleceu que a política é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A legislação contempla, inclusive, a participação dos órgãos do Poder Legislativo e dos Municípios em procedimentos de doação e desfazimento.

Assim, os bens que efetivamente não possuam possibilidade de reaproveitamento ou alienação não devem ser simplesmente descartados como lixo comum.

A destinação deverá considerar a natureza do material, eventual existência de resíduos perigosos, logística reversa, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante das verificações realizadas, o Controle Interno recomenda:

5.1. Da identificação individualizada



Que nenhum bem seja efetivamente transferido sem que esteja individualmente identificado por descrição, número patrimonial ou justificativa formal de ausência de tombamento, estado de conservação e classificação.

5.2. Da manifestação do Poder Executivo

Que seja juntada aos autos manifestação formal da Prefeitura Municipal de Caldas Novas, por autoridade competente, demonstrando o interesse em receber os bens e assumindo expressamente a responsabilidade pela guarda, conservação e destinação subsequente.

5.3. Da autorização

Que seja observada a autorização legislativa indicada no Parecer Jurídico nº 275/2026 e na orientação adotada nos autos, mediante o instrumento legislativo que a Procuradoria Jurídica e a Mesa Diretora entenderem juridicamente adequado.

5.4. Do Termo de Transferência

Que a transferência seja formalizada mediante **Termo de Entrega e Transferência Patrimonial**, contendo, no mínimo:

- I – identificação completa da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal;
- II – fundamento legal e administrativo;
- III – relação individualizada dos bens;
- IV – número de patrimônio;
- V – descrição e características;
- VI – classificação e estado de conservação;
- VII – valor patrimonial/contábil ou valor de avaliação, quando aplicável;
- VIII – identificação dos responsáveis pela entrega e pelo recebimento;
- IX – data e local da transferência;
- X – declaração de recebimento e assunção da responsabilidade patrimonial pelo Executivo; e



XI – finalidade e destinação prevista dos bens.

5.5. Dos registros patrimoniais

Que, após a efetiva entrega, a Diretoria de Patrimônio providencie imediatamente a atualização dos registros patrimoniais da Câmara, com a correspondente baixa/movimentação, e que o Poder Executivo promova os registros pertinentes em seu patrimônio, mantendo-se a documentação comprobatória anexada ao processo.

5.6. Da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial

Que a Comissão permaneça responsável pelo acompanhamento da execução da transferência, inclusive conferência, entrega, recebimento, emissão dos termos, baixa e atualização dos registros, certificando nos autos que os bens efetivamente entregues correspondem àqueles objeto da avaliação.

5.7. Dos bens eletroeletrônicos

Que, quanto aos computadores, monitores, roteadores e demais equipamentos eletroeletrônicos, seja observada a legislação ambiental e a Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos, especialmente a Lei nº 14.479/2022 e a Lei nº 12.305/2010.

5.8. Da receita decorrente de eventual leilão

Que eventual produto da alienação seja contabilizado pelo Poder Executivo, em conformidade com a orientação do TCM-GO, não sendo destinado ou devolvido à Câmara Municipal como receita própria ou acréscimo ao duodécimo.

5.9. Da segregação das responsabilidades

Que o processo deixe expressamente consignado que a responsabilidade da Câmara Municipal limita-se à adequada identificação, avaliação, regularização, formalização e entrega dos bens, passando a responsabilidade pela guarda e destinação aos responsáveis designados pelo Poder Executivo após a efetiva transferência.

5.10. Da documentação final

Que, concluídas as providências, sejam juntados aos autos:



- Termo de Transferência Patrimonial;
- comprovante de entrega e recebimento;
- relação definitiva dos bens efetivamente transferidos;
- registros de baixa/movimentação patrimonial;
- registros de incorporação pelo Executivo;
- ato de autorização competente;
- certificação da Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial quanto à conclusão da transferência. (Avaliar o que retirar para não engejar redundância com a conclusão)

6. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 2026.000758, o Departamento de Controle Interno conclui que **o procedimento de transferência dos bens móveis considerados inservíveis da Câmara Municipal de Caldas Novas para o Poder Executivo Municipal mostra-se, em princípio, juridicamente e administrativamente viável**, por atender ao interesse público de racionalização da gestão patrimonial e permitir que os bens recebam destinação adequada, seja mediante reaproveitamento, recuperação, doação, alienação ou, quando efetivamente inviável qualquer dessas alternativas, destinação ambientalmente adequada.

A solução encontra respaldo na orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, especialmente na RC nº 026/2007, segundo a qual os bens móveis inservíveis do Poder Legislativo devem ser repassados ao Poder Executivo para que este promova a destinação cabível, inclusive leilão ou doação, permanecendo eventual produto da alienação nos cofres do Executivo.

O entendimento também está em consonância com o **Parecer Jurídico nº 275/2026**, que reconheceu a viabilidade jurídica do repasse, condicionando-o à existência de interesse do destinatário, à necessária autorização legislativa e à formalização mediante Termo de Entrega e Transferência Patrimonial.

Dito isso, deverá ser formalizado instrumento próprio de transferência, contendo a relação individualizada dos bens, seus respectivos números patrimoniais, descrição, estado de conservação, classificação, valor contábil ou valor atribuído pela avaliação, responsáveis pela entrega e recebimento, data da transferência e demais elementos necessários à rastreabilidade patrimonial.

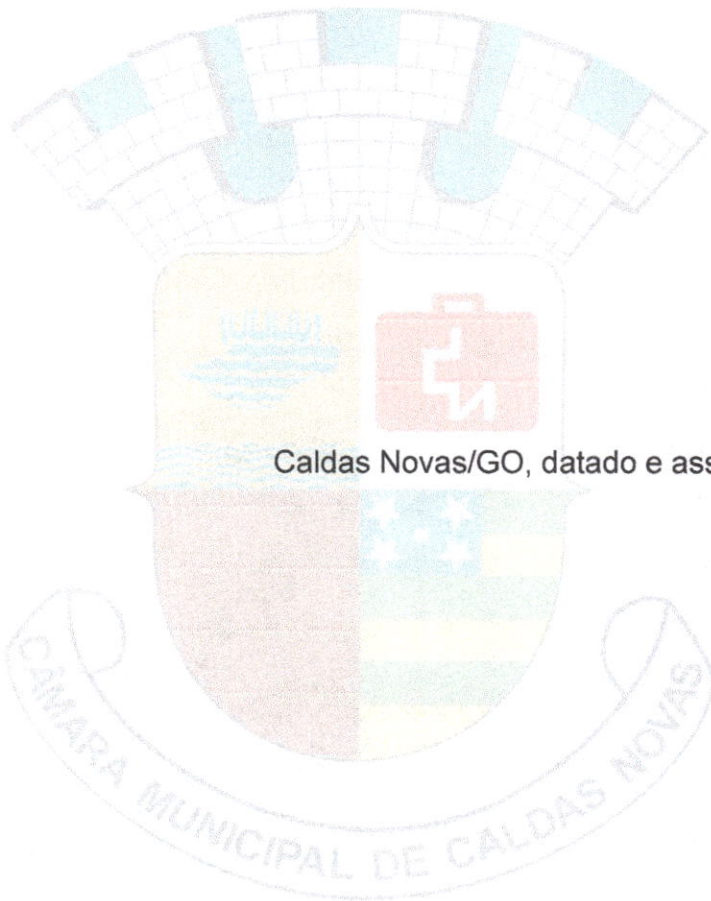
Digitally Signed by PATRICK SILVA VIEIRA - ***.163.781-**-AC SyngularID Multipla
Date: 17/08/2026 08:48:34
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 13



Efetivada a entrega, deverão ser realizados os correspondentes registros patrimoniais e contábeis, inclusive a baixa dos bens da esfera de guarda e responsabilidade da Câmara e a incorporação/registro pelo Poder Executivo, conforme a natureza jurídica e contábil da movimentação, de acordo com as recomendações consignadas neste parecer.

Ressalte-se, por fim, que eventual alienação onerosa dos bens pelo Poder Executivo deverá ser realizada em procedimento próprio, observando-se a Lei nº 14.133/2021, a avaliação prévia, o interesse público, a modalidade de leilão quando cabível e as normas orçamentárias e patrimoniais pertinentes, não cabendo à Câmara Municipal apropriar-se de eventual receita decorrente da alienação.

É o parecer técnico.



Caldas Novas/GO, datado e assinado digitalmente.

PATRICK SILVA VIEIRA

Controlador Interno

Portaria nº 003/2026



DESPACHO Nº 175/2026

De acordo com o consignado no presente Processo Administrativo, bem como no disposto no Parecer Jurídico, emitido em 12/08/2026, e Parecer do Controle Interno, emitido em 17/08/2026, proceda-se os trâmites legais para a transferência dos bens constantes do Anexo I deste Processo, em favor da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO.

Realize-se as providências finais.

Cumpra-se.

Caldas Novas/GO, 17 de agosto de 2026.


SAULO INÁCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto deste fluente ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), eu, **Marta Dias Duarte de Almeida**, na qualidade de **Diretora de Patrimônio**, faço o encerramento deste Processo Administrativo de nº 2026.000758, tendo todas as suas folhas devidamente numeradas e rubricadas, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para constar, lavrei este Termo para cumprimento das exigências legais pertinentes. Assim, o encaminhamento para deliberação do Presidente.

Caldas Novas/GO, 17 de agosto de 2026.


MARTA DIAS DUARTE DE ALMEIDA
Diretora de Patrimônio



AUTORIZA A DEVOLUÇÃO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS
NOVAS AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de
Resolução:

Art. 1º Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caldas Novas,
Estado de Goiás, autorizado a proceder a devolução ao Poder Executivo, representado
pelo Município de Caldas Novas – GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.787.506/0001-55,
dos seguintes bens:

ITENS INSERVÍVEIS A SEREM BAIXADOS E DEVOLVIDOS			
PATRIM ÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO	LOCAL
1942	PRATELEIRA EM AÇO COM 6 DIVISÓRIAS CINZA	SUCATA	ALMOXARIFADO
1480	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0156	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1412	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1270	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0093	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1481	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0517	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0581	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0567	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

0071	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0483	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0460	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
S/PAT.	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0637	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO BRANCO	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS40	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO PANASONIC KX-TG4021LB	SUCATA	ALMOXARIFADO
0569	AR CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG BRANCO 9.000 BTUS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1309	ROTEADOR UBIQUITI UNIFI INDOOR	OCIOSO	ALMOXARIFADO
1550	CPU NETBRASIL SSD 240GB 8 GB DE RAM	SUCATA	ALMOXARIFADO
1630	MONITOR LED LG PRETO 21,5 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
0477	MONITOR LED LG PRETO 20 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1574	MONITOR LED BRAZIL PC PRETO 22 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1156	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HIDROLUBZ VERDE COM PRETO MODELO 56H	SUCATA	ALMOXARIFADO
1269	APARADOR DE GRAMA VONDER 1.000 W AMARELO	SUCATA	ALMOXARIFADO
0743	ROÇADEIRA ELETRICA TRAPP MASTER 3000	SUCATA	ALMOXARIFADO
1675	SOPRADOR DE FOLHAS BG 86 C- E	SUCATA	ALMOXARIFADO
2125	SANDUICHEIRA PRETA COM DETALHE EM INOX	SUCATA	ALMOXARIFADO
0466	MESA EM MDF AZUL COM CINZA 2 GAVETAS 1,50 X 0,60	SUCATA	ALMOXARIFADO
1070	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	SUCATA	ALMOXARIFADO



1069	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	SUCATA	ALMOXARIFADO
------	---	--------	--------------

Art. 2º A entrega do material será formalizada por meio do Termo de Devolução e Entrega, acompanhado da Relação de bens móveis inservíveis do patrimônio da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, anexo II, integrantes desta Resolução.

Art. 3º O servidor responsável pelo Patrimônio, após a tradição, efetuará a baixa dos bens móveis inservíveis constantes do anexo I e realizará as medidas cabíveis de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, aos dezoito dias do mês agosto de 2026.

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade autorizar a devolução ao Poder Executivo Municipal de bens móveis integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Caldas Novas que se encontram depositados e que, conforme levantamento realizado, não mais atendem às necessidades administrativas deste Poder Legislativo, seja em razão de sua obsolescência, inadequação ao uso, estado de conservação ou ausência de utilidade para as atividades atualmente desenvolvidas.

A medida busca conferir destinação adequada aos bens públicos, evitando a manutenção de materiais sem utilidade para a Câmara e possibilitando que aqueles que ainda apresentem condições de aproveitamento sejam disponibilizados ao Poder Executivo Municipal, para eventual reutilização em outras unidades ou serviços públicos, em benefício da Administração e da coletividade.

A devolução dos bens contribui, ainda, para a adequada gestão, conservação e racionalização do patrimônio público, permitindo a atualização dos registros patrimoniais da Câmara Municipal e a adoção das providências administrativas pertinentes quanto aos bens que não mais se mostram necessários às suas atividades.

Ressalta-se que a medida deverá observar as normas aplicáveis à gestão e ao controle patrimonial dos bens públicos, bem como os procedimentos administrativos pertinentes à transferência e à atualização dos respectivos registros.

Nesse contexto, o Projeto de Resolução constitui instrumento adequado para disciplinar a matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal, especialmente por se tratar de providência relacionada à administração e à gestão de seu patrimônio.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de adequada gestão dos bens integrantes do patrimônio da Câmara Municipal, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, aos dezoito dias do mês agosto de 2026.

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO



ANEXO I
RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

PATRIMÔNIO	ITENS INSERVÍVEIS A SEREM BAIXADOS E DEVOLVIDOS		
	DESCRIÇÃO DO BEM	ESTADO	LOCAL
1942	PRATELEIRA EM AÇO COM 6 DIVISÓRIAS CINZA	SUCATA	ALMOXARIFADO
1480	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0156	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1412	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1270	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0093	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
1481	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0517	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0581	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0567	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0071	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0483	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0460	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
S/PAT.	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO PRETO	ANTIECONÔMICO	ALMOXARIFADO
0637	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PLENO BRANCO	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS40	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO INTELBRAS TS2510	SUCATA	ALMOXARIFADO
S/PAT	APARELHO TELEFÔNICO S/FIO PANASONIC KX-TG4021LB	SUCATA	ALMOXARIFADO



0569	AR CONDICIONADO SPLIT SAMSUNG BRANCO 9.000 BTUS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1309	ROTEADOR UBIQUITI UNIFI INDOOR	OCIOSO	ALMOXARIFADO
1550	CPU NETBRASIL SSD 240GB 8 GB DE RAM	SUCATA	ALMOXARIFADO
1630	MONITOR LED LG PRETO 21,5 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
0477	MONITOR LED LG PRETO 20 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1574	MONITOR LED BRAZIL PC PRETO 22 POLEGADAS	SUCATA	ALMOXARIFADO
1156	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO HIDROLUBZ VERDE COM PRETO MODELO 56H	SUCATA	ALMOXARIFADO
1269	APARADOR DE GRAMA VONDER 1.000 W AMARELO	SUCATA	ALMOXARIFADO
0743	ROÇADEIRA ELETRICA TRAPP MASTER 3000	SUCATA	ALMOXARIFADO
1675	SOPRADOR DE FOLHAS BG 86 C- E	SUCATA	ALMOXARIFADO
2125	SANDUICHEIRA PRETA COM DETALHE EM INOX	SUCATA	ALMOXARIFADO
0466	MESA EM MDF AZUL COM CINZA 2 GAVETAS 1,50 X 0,60	SUCATA	ALMOXARIFADO
1070	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	SUCATA	ALMOXARIFADO
1069	PONTO DE ACESSO REMOTO WIRELLES 802.11N UBIQUITI	SUCATA	ALMOXARIFADO



ANEXO II
TERMO DE ENTREGA

CELEBRAM entre si, de um lado a Câmara Municipal de Caldas Novas, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.073.089/0001-89, com sede na Avenida Tiradentes, s/n, Itanhangá I, Caldas Novas – Goiás, CEP: 75.680-350, legalmente representada por seu Presidente, Vereador Saulo Inácio, e de outro lado o Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.787.506/0001-55, com endereço na Avenida Orcalino Santos, nº 283, Centro, Caldas Novas – GO, CEP: 75.680-013, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Pública, Sra. Lorena Wanucy Guimarães de Araújo.

A Câmara Municipal transfere ao Município os itens constantes no artigo 1º da Resolução nº ____/2026.

Assim, achando-se na forma da resolução que autoriza a devolução dos referidos bens firmados neste instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas com o objetivo de demonstrar a transferência de posse.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO, aos ____ de ____ de 2026.

Vereador Saulo Inácio – NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO

Lorena Wanucy Guimarães de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Pública do Município de Caldas Novas – GO

Testemunha
CPF nº.

Testemunha
CPF nº.